



OFÍCIO Nº 17295/2025/SES

Goiânia, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Itapeva, 202, Conjunto 34 - Bela Vista
01332-000 São Paulo/SP

Assunto: Análise e aprovação do Regulamento de Compras, de Contratação de Obras e Serviços e de Pessoal - IMED - Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse.

Senhora Diretora,

1 Trata-se de resposta ao Ofício nº 131/2025 - IMED (SEI nº 70722877), expedido pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), atualmente responsável pelo gerenciamento da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, em resposta ao Ofício nº 7012/2025 - SES (SEI nº 70138831) e Ofício nº 10672/2025 - SES (SEI nº 70722877), concernente as adequações solicitadas conforme Parecer Jurídico nº 103/2025 - PROCSET (SEI nº 69646185).

2 Considerando o Parecer Jurídico nº 103/2025 - PROCSET (SEI nº 69646185), em que **opinou pela legalidade do** Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações (SEI nº 69049008, pág. 17) e do Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal (SEI nº 69049008, pág. 43), condicionados aos ajustes aventados nos parágrafos 17 e 18 do referido opinativo."

3 Considerando reanálise dos referidos regulamentos, contidos no Ofício nº 131/2025 - IMED/Policlínica de Posse (SEI nº 71337617), em que houve as correções dos apontamentos contidos no Ofício nº 7012/2025 - SES (SEI nº 70138831) e Ofício nº 10672/2025 - SES (SEI nº 70722877), referente ao parecer retromencionado;

4 **Resolve:**

5 Aprovar o Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações e o Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED).

6 Ressalta-se que esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), manifestou anteriormente, no sentido de que **NÃO vislumbra óbice** quanto à publicação de um resumo do referido documento, desde que mantenha a integralidade do mesmo disponíveis no sítio eletrônico oficial da SES, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.356/2023.

7 Sendo assim, **notifica-se novamente** o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), para que realize a publicação de seus regulamentos no Diário Oficial do Estado (DOEGO), **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**, com a devida comprovação junto a essa Pasta.

8 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202511867000023

9 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 13/03/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 14/03/2025, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71834016** e o código CRC **8C2ACHC**.



Referência: Processo nº 202511867000023



SEI 71834016



disposições do ato convocatório. Os interessados poderão adquirir informações no site: www.vicentinopolis.megasofttransparencia.com.br ou email: licitacaoovct2@gmail.com. Maiores informações no fone: (64)3691-1557. Vicentinópolis, 17/03/2025. Jorge Mariano Neto. Pregoeiro.

Protocolo 524135

FUNDOS MUNICIPAIS

Itumbiara

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

Processo: 63057/2025

OBJETO: O Fundo Municipal de Saúde do município de Itumbiara, torna público a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO EXECUTIVO (REFERÊNCIA MD-ARQUITETURA, DATADO DE 15/OUTUBRO/2014), QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO COMO ANEXO. Critério de Julgamento. Tipo: MENOR DESCONTO LINEAR. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros - Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-3433-0419. **ABERTURA: Dia 02/04/2025 às 08:00hs; Site: www.licitanet.com.br.**

Itumbiara-GO, 17 de março de 2025.

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Agente de Contratação
Pregoeiro

Protocolo 524065

Nova Roma

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025. TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação para locação de veículos de passageiros, destinados ao transporte escolar, visando atender a demanda de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Roma/GO, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Tipo: Menor Preço. Data e hora da sessão de disputa: 28/03/2025, às 09h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do Portal LICITA+ BRASIL, através do site www.licitamaisbrasil.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitamaisbrasil.com.br ou através do portal do município: www.novaroma.go.gov.br e se credenciarem junto ao Portal LICITA+ BRASIL, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br ou pelo Tel: (62) 999145570 de se a sex das 08h às 12h e das 14h às 17h. Nova Roma/GO, 17 de março de 2025. Igor Santana de Almeida/Pregoeiro

Protocolo 524268

CÂMARAS MUNICIPAIS

Ipameri

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
O Pregoeiro da Câmara Municipal de Ipameri/GO, torna público, que estará realizando na sede da câmara, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviços de locação de veículos automotores para

atender as necessidades da câmara municipal de Ipameri/GO, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 31 de março de 2025, às 10h:00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de março de 2025, às 16h:00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (64) 3504-1213. Câmara Municipal de Ipameri, 18 de março de 2025. Manoel Pareja Filho - Pregoeiro(a) Municipal

Protocolo 524270

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MANSUETO JOSÉ CESAR LUNARDI, CPF nº.119.497.756-15, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Silvânia-GO-SEMMA, a Licença Ambiental de Funcionamento nº 007/2025 com validade até 13 de março de 2030 para bovinocultura semi intensiva e ordenha mecânica (06 conjuntos), na Fazenda Kaduna, Zona Rural, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 523959

Silva e Paula Comércio de Combustível LTDA, torna público que requereu, junto ao CONSED/GO e a Prefeitura Municipal de Indiará, LF para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a ser implantado na Rua Quinca do Pica-Pau, Qd. 53, Lt. 10, Loteamento Vale do Sol, Indiará - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 523991

APLIC IND E COM DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 57.498.153/0001-28, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - SEMMA, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, com endereço Avenida Goianazes, SN, Qd. 024 Lt. 011E, Sala 02, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74993-100.

Protocolo 524036

APLIC IND E COM DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 57.498.153/0001-28, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - SEMMA, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, com endereço Avenida Goianazes, SN, Qd. 024 Lt. 011E, Sala 02, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74993-100.

Protocolo 524037

A empresa **SPE EPOCA JD AMERICA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 40.187.653/0001-46, torna público que recebeu no dia 13/03/2025 junto à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - GO (AMMA), a Licença Ambiental de Instalação Nº 42487/2025 para a atividade de Incorporação de empreendimentos imobiliários, localizado na Rua C236, Quadra 552, Lote 04/08, Setor Bairro Jardim América, no município de Goiânia - GO, com validade por 04 quatro anos até 13/03/2029.

Protocolo 524046

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE - UNIDADE POSSE

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal para a Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse,



localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse- Goiás - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 094/2024 - SES/GO). § 1º As normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos termos de colaboração e demais ajustes de parceria celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. § 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IMED. § 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. § 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IMED, por meio de técnicas adequadas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiros, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Art. 2º Para a finalidade deste Regulamento considera-se: I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de uma vaga, a partir de um cargo com perfil e necessidade previamente definidos. II. Cargo: conjunto das responsabilidades, funções e atividades de um empregado, refletido no organograma da empresa. III. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições sistemáticas e reiteradas. IV. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida. V. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado. VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo. Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável por orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades. **Parágrafo único:** A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo. Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista. Art. 5º O comunicado do recrutamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e conterá as seguintes informações: cargo e indicação do sítio do IMED na internet onde poderá ser consultado o edital. Art. 6º O sítio do IMED informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/ pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos. **Parágrafo único:** Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente. Art. 7º Os candidatos se inscreverão no processo seletivo por meio de cadastro eletrônico do currículo, a ser feito no sítio www.imed.org.br, link 'trabalhe conosco'. Art. 8º A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios tecnicamente admitidos, e será feita por meio de prova escrita e de análise curricular, que podem ser conjugadas a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou de habilitação técnica-operacional, testes psicológicos e provas situacionais, entre outros legalmente admitidos e previamente previstos e divulgados no edital. Art. 9º A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. **Parágrafo único:** A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IMED. Art. 10 A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação, da qualificação profissional e/ou da experiência para o cargo pretendido. **Parágrafo único:** A data, o horário e o local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente

informados no sítio do IMED. Art. 11 O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular será expresso no respectivo edital. Art. 12 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste em entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais. § 1º Essa etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, que utilizará seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim. § 2º Após aferição dos testes aplicados e/ou da entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido. § 3º A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IMED. Art. 13 A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e com as determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos. Art. 14 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre em função de observação e avaliação de desempenho do empregado. O remanejamento deverá ser autorizado pelos Diretores das Unidades e deverá ter a expressa concordância do empregado remanejado. **Parágrafo único:** O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, e deverá obedecer ao disposto na CLT e na legislação esparsa. Art. 15 O preenchimento de funções de chefia e assessoria previstas no organograma, por se tratarem de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidedignidade para o desempenho da função, e depois de ouvida a Gerência Corporativa de Recursos Humanos e obtida autorização do Superintendente Executivo. Art. 16 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidedignidade, ouvido o Superintendente Executivo do IMED. Art. 17 Para os casos dos artigos 15 e 16 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IMED. Art. 18 O IMED manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.imed.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto. § 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do IMED para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo. § 2º Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IMED na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas. § 3º O IMED poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo para o mesmo cargo cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 6 (seis) meses. § 4º A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação. Art. 19 Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 18, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito. **Parágrafo único:** A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IMED, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga. Art. 20 O Processo de Seleção de Pessoal do IMED terá cinco etapas: I. Primeira Etapa: publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de



processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IMED www.imed.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio II. Segunda Etapa: divulgação do edital no sítio do IMED, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos. Na Segunda Etapa: **a)** Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado. **b)** Os interessados deverão acessar o sítio do IMED e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente. **III. Terceira Etapa:** triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IMED e os requisitos publicados da vaga. Na Terceira Etapa: **a)** A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes. **b)** A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IMED. **c)** Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IMED. **IV. A Quarta Etapa (classificatória):** prova escrita e análise curricular, ou somente prova escrita, a critério da entidade. Na Quarta Etapa: **a)** Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio análise curricular, observadas as características da vaga previamente divulgadas no edital. **b)** No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas. **c)** Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte. **d)** Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso. **e)** A prova escrita, de caráter objetivo, conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga previamente divulgado no edital. **f)** O edital definirá os critérios de desempate. **g)** Do resultado das respectivas avaliações a que forem submetidos os candidatos caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação. **V. Quinta Etapa (classificatória e/ou eliminatória):** avaliações psicológicas previamente informadas no edital. As avaliações psicológicas poderão consistir em: **a)** Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade. **b)** Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental. **Art. 21** A contratação do candidato selecionado fica sujeita a: **I.** conveniência administrativa e operacional; **II.** disponibilidade financeira; **III.** entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga; **IV.** apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas e **V.** demais dispositivos estatutários e previsões legais. **Art. 22** A administração do IMED deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção. **Parágrafo único:** Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser autuados e/ou digitalizados e arquivados na Gerência de Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardado o sigilo profissional. **Art. 23** A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e pelo Conselho de Administração do IMED, em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás. **Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 25** Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 524061

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Art. 1º CAPÍTULO I - DA FINALIDADE: Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Estado de Goiás destinados à gestão da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse ("Policlínica de Posse") e de doações destinadas àquela unidade, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§ 1º** Na condição de norma interna de uma Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º** O imed adotará procedimentos de compra, de contratação de obras e de contratação de serviços seguindo o estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do imed, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES:** Art. 2º Para a finalidade deste regulamento, considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes, para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Policlínica de Posse com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expresso por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições inerentes à Engenharia Civil e à Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pelo imed dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal emitido para o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, como por exemplo a descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. **IX.** Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **X.** Contratação de Grande Vulto: Contratação cujo valor total ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **XI.** Contratação Comum: contratação de bem ou serviço usualmente comercializado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. **XII.** Contratação Complexa: contratação de bem ou serviço que, por sua alta heterogeneidade e/ou complexidade, não pode ser definido por meio de especificações usuais de mercado. **XIII.** Contratação de Pequeno Valor: contratação de bem ou serviço cujo valor total não supera R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES:** Art. 3º O IMED deverá: **a)** Manter os registros das Contratações em processos

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – UNIDADE POSSE

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal para a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse- Goiás - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 094/2024 – SES/GO).

§ 1º As normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos termos de colaboração e demais ajustes de parceria celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IMED.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IMED, por meio de técnicas adequadas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiros, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º Para a finalidade deste Regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de uma vaga, a partir de um cargo com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Cargo: conjunto das responsabilidades, funções e atividades de um empregado, refletido no organograma da empresa.

III. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições sistemáticas e reiteradas.

IV. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

V. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável por orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção,

podendo ser externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e conterá as seguintes informações: cargo e indicação do sítio do IMED na internet onde poderá ser consultado o edital.

Art. 6º O sítio do IMED informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º Os candidatos se inscreverão no processo seletivo por meio de cadastro eletrônico do currículo, a ser feito no sítio www.imed.org.br, link 'trabalhe conosco'.

Art. 8º A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios tecnicamente admitidos, e será feita por meio de prova escrita e de análise curricular, que podem ser conjugadas a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou de habilitação técnica-operacional, testes psicológicos e provas situacionais, entre outros legalmente admitidos e previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IMED.

Art. 10 A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação, da qualificação profissional e/ou da experiência para o cargo pretendido.

Parágrafo único: A data, o horário e o local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 11 O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular será expresso no respectivo edital.

Art. 12 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste em entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º Essa etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, que utilizará seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º Após aferição dos testes aplicados e/ou da entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 13 A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e com as determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e

se dará sempre em função de observação e avaliação de desempenho do empregado. O remanejamento deverá ser autorizado pelos Diretores das Unidades e deverá ter a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, e deverá obedecer ao disposto na CLT e na legislação esparsa.

Art. 15 O preenchimento de funções de chefia e assessoria previstas no organograma, por se tratarem de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, e depois de ouvida a Gerência Corporativa de Recursos Humanos e obtida autorização do Superintendente Executivo.

Art. 16 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo do IMED.

Art. 17 Para os casos dos artigos 15 e 16 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IMED.

Art. 18 O IMED manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.imed.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão

comparecer em dia/horário publicados no sítio do IMED para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IMED na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º O IMED poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo para o mesmo cargo cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 6 (seis) meses.

§ 4º A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 18, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IMED, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga.

Art. 20 O Processo de Seleção de Pessoal do IMED terá cinco etapas:

I. Primeira Etapa: publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IMED www.imed.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio

II. Segunda Etapa: divulgação do edital no sítio do IMED, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos. Na Segunda Etapa:

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do IMED e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

III. Terceira Etapa: triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IMED e os requisitos publicados da vaga. Na Terceira Etapa:

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IMED.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IMED.

IV. A Quarta Etapa (classificatória): prova escrita e análise curricular, ou somente prova escrito, a critério da entidade. Na Quarta Etapa:

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio análise curricular, observadas as características da vaga previamente divulgadas no edital.

b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.

e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

g) Do resultado das respectivas avaliações a que forem submetidos os candidatos caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação.

V. Quinta Etapa (classificatória e/ou eliminatória): avaliações psicológicas previamente informadas no edital. As avaliações psicológicas poderão consistir em:

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 21 A contratação do candidato selecionado fica sujeita a:

- I. conveniência administrativa e operacional;
- II. disponibilidade financeira;
- III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas e
- V. demais dispositivos estatutários e previsões legais.

Art. 22 A administração do IMED deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser autuados e/ou digitalizados e arquivados na Gerência de Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardado o sigilo profissional.

Art. 23 A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e pelo Conselho de Administração do IMED, em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.